



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.410, DE 2023

(Do Sr. Pedro Aihara)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir direitos essenciais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como para instituir o Programa Escola Amiga do Espectro Autista.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1320/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 08/11/2023 15:25:04.630 - MESA

PL n.5410/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir direitos essenciais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como para instituir o Programa Escola Amiga do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir direitos essenciais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como para instituir o Programa Escola Amiga do Espectro Autista.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....

III -

.....

b) o atendimento multiprofissional, inclusive **médico, psicológico, terapêutico comportamental e terapêutico ocupacional**;

.....





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA**

Apresentação: 08/11/2023 15:25:04,630 - MESA

PL n.5410/2023

d) os medicamentos **gratuitos fornecidos pela rede pública de saúde;**

.....
IV –

a) à educação **inclusiva** e ao ensino profissionalizante, **com a garantia de adaptações curriculares e de monitores ou profissionais especializados em sala de aula;**

.....
c) ao mercado de trabalho, **com o fomento de políticas de inclusão e apoio profissional;**

.....
V - **prioridade no atendimento em órgãos públicos e privados;**

.....
Art. 3º-B Fica instituído o Programa Escola Amiga do Espectro Autista.

§ 1º Para aderir a esse programa, as escolas deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – capacitação de professores e funcionários, com a oferta de treinamentos, para que a equipe esteja ciente das características do TEA e das melhores práticas para o ensino inclusivo;

II – garantia de que as instalações da escola sejam acessíveis para crianças com TEA, com salas de aula adaptadas e áreas de lazer inclusivas;

III – desenvolvimento de Planos de Apoio Individualizados para cada aluno com TEA, considerando suas necessidades específicas, habilidades e desafios;

IV - monitoramento e revisão semestral dos Planos de Apoio Individualizados, em colaboração com pais, terapeutas e profissionais de saúde;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA**

Apresentação: 08/11/2023 15:25:04,630 - MESA

PL n.5410/2023

V – adoção de estratégias de comunicação que atendam às necessidades dos alunos com TEA, como a comunicação alternativa e aumentativa (CAA) e outras formas de tecnologias assistivas;

VI – oferta de serviços de apoio terapêutico, como fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, de acordo com as necessidades individuais dos alunos;

VII - promoção da sensibilização sobre o TEA na comunidade escolar, mediante o envolvimento dos alunos em atividades que promovam a aceitação e inclusão de seus colegas com TEA;

VIII – estabelecimento de canais de comunicação abertos e eficazes com os pais dos alunos com TEA, envolvendo-os ativamente no processo educacional;

IX – realização de avaliações semestrais acerca do progresso dos alunos com TEA e ajuste dos métodos de ensino conforme necessário;

X – adoção de políticas de inclusão que promovam a igualdade de oportunidades e o respeito às diferenças.

§ 2º As escolas da rede privada de ensino que aderirem a esse programa terão direito aos seguintes benefícios:

I - dedução do Imposto de Renda (IR) devido pela escola, conforme regulamentação da Receita Federal;

II - acesso prioritário a linhas de crédito de instituições financeiras públicas, com condições favoráveis para investimento em infraestrutura e capacitação de profissionais para atender alunos com transtorno do espectro autista.

§ 3º As escolas da rede pública e privada de ensino que aderirem a esse programa terão direito à certificação de Escola Amiga do Espectro Autista, concedida pelo Ministério da Educação, que poderá ser utilizada para promoção institucional.



* C D 2 3 3 9 7 2 2 6 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 08/11/2023 15:25:04,630 - MESA

PL n.5410/2023

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o procedimento para adesão ao programa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o relatório do Centro de Controle de Doenças e Prevenção (CDC), publicado em março de 2023, 1 em cada 36 crianças aos 8 anos de idade é diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede de Monitoramento de Deficiências no Desenvolvimento e Autismo dos Estados Unidos. Apesar de não existirem estatísticas referentes à população brasileira, é possível usar os números do CDC como referência, estimando-se que no Brasil existam cerca de seis milhões de pessoas vivendo no espectro autista¹.

Com o objetivo de entender a prevalência² do autismo no Brasil e comprovar esses números, a Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019, alterou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos. A intenção é mapear quantas pessoas vivem com o transtorno e quantas podem tê-lo.

Diante disso, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) fez a inclusão da seguinte pergunta sobre autismo no questionário de coleta de dados para o Censo de 2022: “já foi diagnosticado com autismo por algum profissional de saúde?”, tendo sim ou não como resposta. Segundo o

1 TENENTE, Luiza. *1 a cada 36 crianças tem autismo, diz CDC; entenda por que número de casos aumentou tanto nas últimas décadas.* g1, 02 abril 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/04/02/1-a-cada-36-criancas-tem-autismo-diz-cdc-entenda-por-que-numero-de-casos-aumentou-tanto-nas-ultimas-decadas.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2023.

2 Prevalência é o número de pessoas em uma população que têm uma condição em relação a todas as pessoas da população. A prevalência é normalmente apresentada como uma percentagem (por exemplo, 1%) ou uma proporção (por exemplo, 1 em 100).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 08/11/2023 15:25:04,630 - MESA

PL n.5410/2023

IBGE, “os resultados serão divulgados entre os anos de 2022 e 2025 em diferentes mídias, múltiplos formatos e em diversos recortes espaciais, buscando atender às demandas dos variados segmentos do público”³.

O presente projeto de lei visa à promoção dos direitos e à concessão de benefícios às pessoas com TEA, em consonância com os direitos humanos consagrados internacionalmente. Justificamos essa iniciativa com fundamento na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos diversos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que estabelecem os princípios fundamentais da igualdade e da não discriminação.

As pessoas com TEA frequentemente enfrentam dificuldades de acesso a serviços de saúde, à educação e ao mercado de trabalho. Diante desse cenário, este projeto de lei mostra-se essencial, pois visa corrigir essas desigualdades e promover a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua condição, garantindo, assim os direitos humanos dessas pessoas.

Diante disso, acreditamos que a presente proposta de alteração da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, aperfeiçoará a legislação brasileira e trará grandes benefícios à sociedade, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA

³ PAIVA JÚNIOR, Francisco. *IBGE incluiu pergunta sobre autismo no questionário do Censo 2022*. Canal autismo, 31 jan. 2022. Disponível em: <https://www.canalautismo.com.br/noticia/ibge-incluiu-pergunta-sobre-autismo-no-questionario-do-censo-2022/>. Acesso em: 30 out. 2023.



* c d 2 3 3 9 7 2 2 6 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.764, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2012**
Art. 3º, 3º-B

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764>

FIM DO DOCUMENTO